



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 078 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE RECURSOS APLICADOS
PELO FUNDO DE HABITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

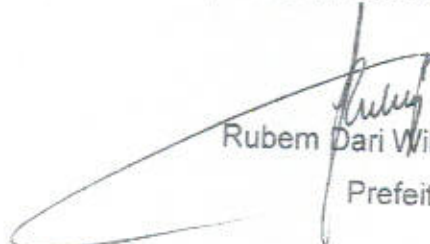
Art. 1º Todos os beneficiários de valores oriundos do Fundo Municipal de Habitação deverão proceder à devolução dos mesmos, em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, sem juros, correção ou qualquer acréscimo, salvo no caso de inadimplemento.

Art. 2º O ajuste será objeto de termo de confissão de dívida a ser firmado junto ao Poder Executivo, e tal termo fixará o termo inicial para pagamento, valor concedido e número de parcelas, bem como outras cláusulas acessórias pertinentes.

Parágrafo Único. O termo acima mencionado deverá ser incluído em dívida ativa no caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de novembro de 2018


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 078/2018

Senhores,

O intuito deste projeto de lei é que os valores do Fundo Municipal de Habitação nunca sejam concedidos sem a respectiva devolução, ou seja, que sempre retornem ao Fundo, para que assim possam ser empregados em outras situações relacionadas à habitação envolvendo a população que necessite deste recurso no nosso Município.

Acreditamos que a previsão deste projeto se constitui em uma espécie de financiamento para construção que apresenta condições muito mais benéficas do que se conseguiria no comércio.

Salientamos ainda que aquelas parcelas referentes à contrapartida paga pelos beneficiários de moradias ligadas ao Programa Minha Casa Minha Vida são importante fonte de receita para o Fundo Municipal de Habitação, e com o implemento destas previsões, se transformariam em um capital capaz de permitir que o Poder Público auxilie com maior eficácia aqueles que necessitem de melhorias em suas habitações.

Por tais razões, solicitamos estudo e aprovação.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito